



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.090, de 28 de fevereiro de 1983.

Dispõe :- "Sobre a Fixação do Valor Mínimo por m² - de Mão de Obra Utilizada na Construção Civil, para Efeito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 180, da Lei Municipal nº 276, de 15 de abril de 1970,

D E C R E T A :

Artigo 1º :- Ficam fixados, para vigorar no primeiro trimestre de 1983, os valores constantes da tabela abaixo, correspondentes aos preços, por metro quadrado, para cálculo do valor mínimo da mão de obra utilizada na construção civil, para efeito de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

cr\$1,00

| (1) Uso da Construção | TIPOS DE ACABAMENTO | | | |
|-----------------------------------|---------------------|----------|--------|-----------|
| | LUXO | PRIMEIRA | MÉDIO | ECONÔMICO |
| Residencial | 18.000 | 15.000 | 12.000 | 6.500 |
| Apartamentos | 16.000 | 13.500 | 11.000 | --- |
| Escritórios, Comercial e Serviços | 14.000 | 12.000 | 10.000 | 7.000 (2) |
| Industrial | 14.500 | 13.000 | 11.000 | 7.500 (2) |

Notas (1) Uso Misto : Considerar o uso da área preponderante.

(2) Valor aplicável tão somente quando a construção constituir-se de barracão ou telheiro.



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

Decreto nº 1.090/83- fls.2

Artigo 2º :- Os valores constantes deste Decreto serão atualizados trimestralmente, de acordo com as Tabelas fixadas pela Prefeitura Municipal de Cajamar.

Artigo 3º :- Os pretendentes à construção residencial pelo regime de mutirão, deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por ocasião da retirada do "Habite-se".


Parágrafo Único - Ciente da adoção deste sistema, a fiscalização deverá em visitas frequentes, verificar a fiel manutenção dessa prática.

Artigo 4º :- Este Decreto entrará em vigor em 1º de março de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, aos 28 -
de fevereiro de 1983.


Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicado e registrado nesta Diretoria de
Administração na data supra.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Diretor de Administração.